



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:

Conduzir motoc/ moton/ ciclom c/ utilização de capacete de segurança s/ viseira/óculos de proteção.

Código de Enquadramento:

768-41

Amparo Legal:

Art. 244, X.

Tipificação do Enquadramento:

Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do Contran.

Gravidade:

Média

Penalidade:

Multa

Medida Administrativa:

Retenção do veículo até regularização (Vide Parte Geral deste Manual).

Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO

Infrator:

Condutor

Competência:

Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.

Pontuação:

4

Constatação da Infração:

Possível sem abordagem.

Quando Autuar**Quando NÃO Autuar****Definições e Procedimentos****Exemplos do Campo de Observações do AIT**

1. Condutor de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção.

1. Condutor ou passageiro sem que o capacete esteja:
1.1. devidamente fixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior;
1.2. de tamanho inadequado;
1.3. no caso dos capacetes modulares, sem que a queixeira esteja totalmente abaixada e travada.
Utilizar enquadramento específico: 520-70, art. 169.

2. Condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança, quando exigível, sem estar:
2.1. certificado pelo Inmetro;
2.2. sem aposição dos retrorrefletivos;
2.3. sem o selo ou etiqueta do Inmetro;
2.4. ou que possua danos e avarias.

1. **UISEIRA:** Anteparo destinado à proteção dos olhos e das mucosas, é construída em plásticos de engenharia, com transparência, fabricadas nos padrões: cristal, fumê light, fumê e metalizadas.

2. Quando o veículo estiver imobilizado na via, independentemente do motivo, a viseira poderá ser totalmente levantada, devendo ser imediatamente restabelecida a posição frontal aos olhos quando o veículo for colocado em movimento.

3. A viseira deverá estar abaixada de tal forma possibilite a proteção total frontal aos olhos, considerando-se um plano horizontal, permitindo-se, no caso dos capacetes com queixeira, pequena abertura de forma a garantir a circulação de ar.

4. Triciclo ou Quadriciclo automotor de cabine fechada não é obrigatório o uso do capacete de segurança se cumpridas as condições estabelecidas na Regulamentação do Contran.

1. Condutor de motocicleta com capacete sem viseira.

2. Condutor de motoneta com capacete sem viseira e sem óculos de proteção.

3. Condutor de triciclo motorizado de cabine aberta com capacete aberto (jet) sem viseira e sem óculos de proteção.

4. Condutor de quadriciclo motorizado com capacete do tipo misto com queixeira removível sem viseira e sem óculos de proteção.

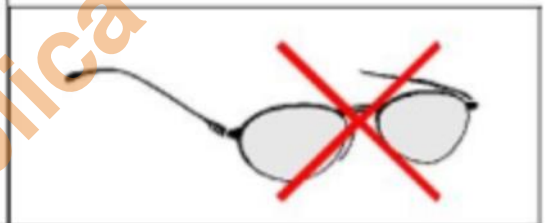
	Utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X. 3. Condutor ou Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado: 3.1. sem capacete; 3.2. usando capacete tipo coquinho, ciclístico ou EPI; 3.3. com capacete não encaixado na cabeça; 3.4. ou uso indevido. Utilizar enquadramentos específicos: 703-01, art. 244, I (condutor) e 704-81, art. 244, II (passageiro). 4. Condutor ou Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança e utilizando: 4.1. viseira ou óculos de proteção sem boas condições de uso; 4.2. viseira ou óculos de proteção em posição que não dê proteção total aos olhos; 4.3. viseira ou óculos de proteção com película; 4.4. viseira em padrão diverso do cristal, no período noturno; 4.5. óculos de sol, óculos corretivos ou de segurança do trabalho (EPI), em substituição ao óculos de proteção; 4.6. ou com capacete do tipo modular, com a queixeira levantada, deixando os olhos sem a proteção da viseira. Utilizar enquadramentos específicos: 768-42, art. 244, X (condutor) e 771-42, art. 244, XI (passageiro). 5. Condutor de motocicleta, motoneta, ciclomotor,	5. No caso de Triciclo de cabine fechada ou Quadriciclo circulando em Rodovia, também autuar no enquadramento: 574-61, art. 187, I, quando for o caso.	
--	--	---	--

	triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado transportando passageiro com capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção, utilizar enquadramento específico: 771-41, art. 244, XI.		
--	---	--	--

Informações Complementares:

1. Entende-se por óculos de proteção, aquele que permite ao usuário a utilização simultânea de óculos corretivos ou de sol.

2. Imagens Ilustrativas:



Consulta Pública